

**REGULAMENTO**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA DA**  
**EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.**

**Aprovado em 4 de Novembro de 2021**

## ÍNDICE

<b>ARTIGO 1.º ÂMBITO</b>	<b>3</b>
<b>ARTIGO 2.º MISSÃO E PRINCÍPIOS</b>	<b>3</b>
<b>ARTIGO 3.º COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA</b>	<b>3</b>
<b>ARTIGO 4.º COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA</b>	<b>4</b>
<b>ARTIGO 5.º PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA</b>	<b>5</b>
<b>ARTIGO 6.º FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA</b>	<b>6</b>
<b>ARTIGO 7.º COMUNICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>7</b>
<b>ARTIGO 8.º DIREITOS E DEVERES</b>	<b>7</b>
<b>ARTIGO 9.º ACTAS DAS REUNIÕES</b>	<b>8</b>
<b>ARTIGO 10.º AVALIAÇÃO DA ACTIVIDADE</b>	<b>8</b>
<b>ARTIGO 11.º PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA</b>	<b>8</b>

## **ARTIGO 1.º**

### **ÂMBITO**

O presente regulamento (Regulamento) estabelece as regras aplicáveis à organização, funcionamento, competências, poderes e deveres da Comissão de Ética da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP), nomeada por deliberação do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) na sequência de proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo (CAE) e obtido o parecer favorável da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS) do CGS, ao abrigo da competência atribuída no artigo 14.º, n.º 1, alínea I), do Regulamento Interno do CGS.

## **ARTIGO 2.º**

### **MISSÃO E PRINCÍPIOS**

1. A Comissão de Ética tem como missão assegurar, com independência, o acompanhamento e a aplicação do Código de Ética da EDP (Código de Ética), apreciando e deliberando no âmbito das suas competências sobre as matérias que lhe são submetidas, bem como promover e apoiar o desenvolvimento e implementação de mecanismos para o estabelecimento dos princípios de ética empresarial no Grupo.
2. A actividade a prosseguir pela Comissão de Ética, na esfera das suas competências, incide igualmente sobre as sociedades dominadas, com excepção da EDP Renováveis nos termos do disposto neste Regulamento e pode incidir sobre elementos de informação relevante de outras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Sociedade.
3. Para além das disposições do presente Regulamento, a Comissão de Ética e os seus membros devem pautar a sua actuação pelo estrito cumprimento da legislação aplicável e dos Estatutos da EDP assim como das normas internas, nomeadamente Código de Ética e Códigos de Conduta vigentes.

## **ARTIGO 3.º**

### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

1. Os membros da Comissão de Ética devem ter qualificações e experiência adequadas nas áreas de ética, *compliance* e recursos humanos, que sejam reveladoras, em termos individuais, de adequação às funções desempenhadas bem como, no conjunto dos membros do órgão, diversificadas e colectivamente adequadas ao exercício das respectivas funções.

2. A Comissão de Ética é composta por:
  - i) Um membro independente da CGSS, que presidirá à Comissão;
  - ii) Um membro independente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
  - iii) O Presidente da Comissão de Ética da EDP Renováveis;
  
  - vi) O *Ethics & Compliance Officer*;
  - vii) O responsável da Direcção *People & Organizational Development Global Unit*;
  - viii) O responsável da área de *Legal & Governance*;
  - ix) Um Secretário.
3. Os membros da Comissão de Ética são eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.
4. As reuniões da Comissão de Ética serão secretariadas por um colaborador da *Ethics & Compliance Global Unit* designado pelo *Ethics & Compliance Officer*.

#### ARTIGO 4.º

##### COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA

1. Nos termos do Código de Ética, compete à Comissão de Ética, nomeadamente:
  - a) Propor à CGSS Programas de Ética plurianuais e respectivos Planos anuais preparados pelo *Ethics & Compliance Officer*, com o apoio da *Ethics & Compliance Global Unit*;
  - b) Promover a análise regular, no mínimo trimestral, da informação global sobre contactos recebidos no Grupo através dos canais de reporte de temas de natureza ética, a preparar com o apoio da *Ethics & Compliance Global Unit*.
  - c) Apreciar os Relatórios trimestrais sobre a execução dos planos anuais de Ética do Grupo elaborados pelo *Ethics & Compliance Officer* ou outros elementos sobre o desempenho ético;
  - d) Analisar os processos de infracção ao Código de Ética instruídos pelo *Ethics & Compliance Officer* com o apoio das equipas que tratam de reclamações na EDP e emitir parecer vinculativo sobre os mesmos, quanto à pertinência da sua classificação como infracção ao Código de Ética, bem como sobre a eventual necessidade de ser conduzida uma investigação mais aprofundada para o completo esclarecimento de implicações e implicados;
  - e) Preparar um reporte consolidado sobre os processos de infracção ao Código de Ética objecto de parecer emitido pela Comissão, o qual será

- trimestralmente remetido à CGSS;
- f) Tomar conhecimento das deliberações tomadas pela Comissão de Ética da EDP Renováveis que lhe serão enviadas trimestralmente;
  - g) Emitir pareceres, quando solicitado por algum dos órgãos de gestão das sociedades participadas (excepto EDP Renováveis) sobre práticas ou códigos de conduta nos domínios da Ética;
  - h) Zelar continuamente pela adequação do Código de Ética às necessidades do Grupo EDP e promover revisões, no mínimo bienais, daquele documento, devidamente suportadas em relatório de revisão a enviar à CGSS/ ao CGS para aprovação, sem prejuízo de alterações pontuais e imateriais, as quais poderão ser promovidas pelo *Ethics & Compliance Officer* e consideradas na versão final quando da condução do processo de revisão pela CGSS/CGS;
  - i) Propor reflexões e eventual aconselhamento sobre medidas de gestão em matéria de ética empresarial ao CAE, nomeadamente através da análise regular de temas que possam configurar e potenciar riscos éticos;
  - j) Assegurar junto do CAE e demais órgãos de administração das sociedades participadas a partilha de informação sobre a actividade da Comissão;
  - k) Nomear os interlocutores (excepto os da EDP Renováveis ) para apoio à divulgação da cultura ética na organização na figura dos Embaixadores de Ética EDP;
  - l) Dar conhecimento ao CAE do relatório anual sobre as acções desenvolvidas pela Comissão de Ética no âmbito do exercício das suas competências, incluindo os pareceres emitidos;
  - m) Propor alterações ao presente Regulamento.
2. Dispondo a EDP Renováveis de Comissão de Ética individualizada, a quem competirá analisar os processos de infracção ao Código de Ética próprios destas participadas, o Presidente da Comissão de Ética da EDP Renováveis não participará na discussão nem tomará parte no processo de decisão relativamente às competências previstas nas alíneas d), e), g) e k) do nº 1 do presente artigo, porquanto as mesmas versam sobre questões única e exclusivamente da EDP.

## **ARTIGO 5.º**

### **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Compete especialmente ao Presidente da Comissão de Ética:

- a) Representar a Comissão de Ética;

- b) Convocar as reuniões da Comissão de Ética;
- c) Coordenar a actividade da Comissão a que preside;
- d) Acolher, com conhecimento do *Ethics & Compliance Officer*, o reporte de contactos recebidos directamente que configurem, à partida, infracções ao Código de Ética;
- e) Receber as notificações mensais dos contactos de natureza ética;
- f) Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão de Ética;
- g) Assegurar a circulação de informação pelos membros da Comissão de Ética;
- h) Dar conhecimento ao Presidente do CAE das reuniões bem como das respectivas ordens de trabalhos;
- i) Dar conhecimento imediato ao Presidente do CAE dos contactos com relevante gravidade e risco ético associado à gestão, mantendo-o informado dos desenvolvimentos subsequentes.

## **ARTIGO 6.º**

### **FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

1. A Comissão de Ética reunirá ordinariamente com uma frequência mínima trimestral, em datas a fixar por acordo dos seus membros, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por quaisquer dois outros membros ou a pedido do CGS ou da CGSS.
2. A convocação para reuniões da Comissão de Ética e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da Comissão de Ética, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.
3. Caso seja indispensável ou conveniente para o desenvolvimento da respectiva actividade, a Comissão de Ética pode permitir a participação de elementos externos nas suas reuniões, sujeitos ao dever de sigilo, e pode solicitar, conjunta ou separadamente, a presença de membros dos órgãos de administração, membros da alta direcção ou de outros colaboradores de quaisquer participadas, em articulação com os órgãos de administração competentes, incluindo especialistas externos.
4. A Comissão de Ética reúne e delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer membro pode estar presente e intervir nas reuniões da Comissão de Ética através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas

de voz ou de voz e imagem, desde que essa forma de intervenção seja aprovada, por maioria de dois terços dos participantes, no início da respectiva reunião.

6. Os membros da Comissão de Ética que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberação considerada urgente pelo respectivo Presidente, expressar o seu voto por comunicação escrita a este dirigida.

## **ARTIGO 7.º**

### **COMUNICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

1. Se determinado contacto implicar, de acordo com a apreciação do *Ethics & Compliance Officer*, um conflito de interesses com algum dos membros da Comissão de Ética ou convidados, incluindo com o próprio *Ethics & Compliance Officer*, aquele deverá apresentar a situação ao Presidente da Comissão de Ética que, neste último caso, designará um substituto *ad hoc* para o caso em apreço.
2. Se a Comissão de Ética, ou algum dos seus membros, identificar um possível conflito de interesses no decurso de uma investigação, o membro conflituado deve abster-se de participar na apreciação e votação do assunto em causa, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.

## **ARTIGO 8.º**

### **DIREITOS E DEVERES**

Sem prejuízo de outros direitos e deveres previstos na Lei e nos Estatutos da EDP, os membros da Comissão de Ética têm:

- (i) O direito de obter as informações consideradas indispensáveis ao desempenho das suas funções através do Presidente da Comissão de Ética;
- (ii) O direito de utilizar auditores internos ou contratar auditores externos ou outros recursos e serviços técnicos e de especialistas para auxiliarem nas investigações que se venham a revelar necessárias no âmbito do exercício das suas competências;
- (iii) O dever de sigilo relativamente à informação a que venham a ter acesso no âmbito dos contactos de natureza ética;
- (iv) O dever de aprofundar e actualizar regularmente as suas competências através da frequência de acções de formação em ética.
- (v) O dever de, sempre que possível, participar em eventos externos, nacionais e internacionais relacionados com a Ética.

**ARTIGO 9.º****ACTAS DAS REUNIÕES**

1. Compete ao Secretário designado pelo *Ethics & Compliance Officer* lavrar as actas das reuniões da Comissão de Ética.
2. As propostas de acta são submetidas à aprovação da Comissão de Ética na primeira reunião posterior.
3. As actas são assinadas por todos os membros da Comissão de Ética presentes na reunião.
4. As actas, bem como a documentação de suporte das reuniões, devem ainda ser disponibilizadas no grupo de partilha de informação interna a que os membros da Comissão de Ética têm acesso.

**ARTIGO 10.º****RELATÓRIO DA ACTIVIDADE**

A Comissão de Ética deverá apresentar anualmente um relatório sobre a sua actividade, do qual será dado conhecimento à CGSS e cujo resumo deverá integrar o relatório anual da EDP .

**ARTIGO 11.º****PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

1. O presente Regulamento é de divulgação generalizada a todos os Colaboradores das sociedades e entidades que integram o Grupo EDP, devendo ser disponibilizado no site da EDP, na página da Ética do Grupo EDP e no Manual de Organização.
2. O presente Regulamento foi aprovado na reunião do CAE de 29/06/2021, na reunião da CGSS de 28/07/2021 e na reunião do CGS de 04/11/2021, entrando em vigor no dia 04/11/2021.